



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.897 |

Segunda-feira | 21 de Novembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Onze, 1045-Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72
Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.
E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

João Carlos Krug

Prefeito Municipal

João Roque Buzoli

Vice-Prefeito

Itamar Mariani

Secretário de Finanças e Planejamento

Ivanor Zorzo

Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Valeria Lopes dos Santos

Secretária de Saúde

Raquel Ferreira Tortelli

Secretária de Administração

Agnes Marli Maier Scheer Miler

Secretária de Governo

Maria das Dores Z. Krug

Secretária de Assistência Social

Guerino Perius

Secretário de Educação e Cultura

Ricardo Estefano Enderle Bannak

Secretário de Infraestrutura e Projetos

Jose Teixeira Junior

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Altair Antonio Trentin

Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

Marcelo Jose Lacerda Flores

Ouvidor Municipal

Lucas Ricardo Cabrera

Controlador Interno

PODER LEGISLATIVO

André Ricardo dos Anjos

Presidente

Marcelo da Costa

2º Vice-Presidente

Airton Antônio Schwantes

2º Secretário

Alírio José Bacca

Vereador

Emerson Willian de Freitas Nunes

Vereador

Alline Krug Tontini

1ª Vice-Presidente

Vanderson Cardoso dos Reis

1º Secretário

Almira Conelheiro Alves Souza

Vereadora

Cicero Barbosa dos Santos

Vereador

PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 02 TERMO DE CREDENCIAMENTO FUNERÁRIA Nº 001/2021

*Partes: **Município de Chapadão do Sul – MS** - CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**- CNPJ/MF 13.600.190/0001-20/ **Zangerolami & Zangerolami Ltda**- CNPJ/MF nº **04.531.186/0001-66**.

*Processo Administrativo: *Inexigibilidade de 552/2021 Licitação: 015/2021

*Objeto: Prorrogação de Prazo.

*Data da Assinatura: 16/11/2022.

*Vigência: 17/11/2022 a 16/02/2023

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: Maria das Dores Zocal Krug – Gestora do FMAS / Elaine Cristina Zangerolami e/ou Esmael Junior Zangerolami – Contratada.

RATIFICO o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Maria das Dores Zocal Krug
Gestora do FMAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2022 PREGÃO ELETRÔNICO PELO SRP Nº 089/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 792/2022

*Contratante: **Município de Chapadão do Sul – MS** – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72.

*Detentoras da Ata:

Hila Kelly Rodrigues Ribeiro

R\$ 2.616,98

CNPJ/MF nº. 13.219.973/0001-68

Gnose Indústria e Comércio Ltda

R\$ 3.656,00

CNPJ/MF nº. 28.439.635/0001-09

M. Testa Confecção

R\$ 700,00

CNPJ/MF nº. 23.829.339/0001-09

*Objeto: A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para futura **aquisição de uniformes (camisetas e jalecos), em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**, de acordo com especificações e quantidades constantes no termo de referência, edital e seus anexos, e Ata do Pregão Eletrônico nº 089/2022, para consumo previsto durante 12 (doze) meses.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.897 |

Segunda-feira | 21 de Novembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

*Data da Assinatura: 07/11/2022.

*Valor: R\$ 10.628,98.

*Vigência: 12 meses.

A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul – MS, bem como no Portal da Transparência no site oficial do município, através do endereço eletrônico

<http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/transparencia>.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

EXTRATO DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 792/2022

*Partes: **Município de Chapadão do Sul – MS** – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **Hila Kelly Rodrigues Ribeiro** - CNPJ/MF nº. 13.219.973/0001-68 / **Gnose Indústria e Comércio Ltda** - CNPJ/MF nº. 28.439.635/0001-09 / **M. Testa Confecção** - CNPJ/MF nº. 23.829.339/0001-09

*Processo Administrativo: *Pregão Eletrônico:
792/2022 089/2022

*Objeto: A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para futura aquisição de uniformes (camisetas e jalecos), em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, de acordo com especificações e quantidades constantes no termo de referência, edital e seus anexos, e Ata do Pregão Eletrônico nº 089/2022, para consumo previsto durante 12 (doze) meses.

*Designação de Servidor: Fica designada a servidora **Andreia Lourenço**, proveniente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, para acompanhamento e fiscalização da Ata supracitada.

*Data da Assinatura: 07/11/2022.

*Assinam: **João Carlos Krug** – Prefeito Municipal / **Andreia Lourenço** – Fiscal da Ata SRP.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

EXTRATO DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 881/2022

*Partes: **Município de Chapadão do Sul – MS** – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72/ **Edemilson Luiz Teixeira - ME** – CNPJ/MF n.º 33.170.010/0001-24.

*Processo Administrativo: *Pregão Presencial:
881/2022 045/2022

*Objeto: Constitui-se o objeto do presente, o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de refeições tipo Marmitex, Self-service, Prato executivo, Buffet com churrasco, Buffet por quilo e à La carte, destinados a atender as necessidades das Secretarias e Fundos municipais.

*Designação de Servidor: Fica designado o servidor **Luiz Felipe dos Santos Silva** proveniente da Secretaria Municipal de Administração, **Donisete de Sousa Nunes** proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, **Natércia Veruza Bonotto Martins** proveniente da Secretaria Municipal de Finanças, **Elessandre de Fátima da Silva** proveniente da Secretaria Municipal de Obras, **Edilaine Lemes da Silva** proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, **Andreia Lourenço** proveniente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, **Rodrigo Alves Batista** proveniente da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, **Elton Luís Gomes** proveniente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Rosângela Moreira dos Santos Manholer** proveniente da Secretaria Municipal de Governo, para acompanhamento e fiscalização da Ata supracitada.

*Data da Assinatura: 11/11/2022.

*Assinam: **João Carlos Krug** – Prefeito Municipal/ **Luiz Felipe dos Santos Silva** – Fiscal da Ata SRP / **Donisete de Sousa Nunes** – Fiscal da Ata SRP / **Natércia V. B. Martins** – Fiscal da Ata SRP / **Elessandre de Fátima da Silva** – Fiscal da Ata SRP / **Edilaine Lemes da Silva** – Fiscal da Ata SRP / **Andreia Lourenço** – Fiscal da Ata SRP / **Rodrigo Alves Batista** – Fiscal da Ata SRP / **Elton Luís Gomes** – Fiscal da Ata SRP / **Rosângela Moreira dos Santos Manholer** – Fiscal da Ata SRP.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.897 |

Segunda-feira | 21 de Novembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2022
PREGÃO PRESENCIAL PELO SRP Nº 045/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 881/2022**

*Contratante: Município de Chapadão do Sul – MS – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72.

*Detentoras da Ata:

Edemilson Luiz Teixeira - ME

Valor R\$ 84.945,00

CNPJ/MF nº. 33.170.010/0001-24

*Objeto: A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de refeições tipo Marmitex, Self-service, Prato executivo, Buffet com churrasco, Buffet por quilo e à La carte, destinados a atender as necessidades das Secretarias e Fundos municipais.

*Data da Assinatura: 11/11/2022.

*Vigência: 12 meses.

A íntegra da Ata estará disponível na sede da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul – MS, bem como no Portal da Transparência no site oficial do município, através do endereço eletrônico <http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/transparencia>.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

**PREÇOS REGISTRADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 924/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2022
REGISTRO DE PREÇO Nº 118/2022**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através da Portaria nº 524/2022, TORNA PÚBLICO OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DESCRITA ACIMA.

			TOTAL DO PROCESSO: 382.000,00	
KAMPAI MOTORS LTDA			03.583.836/0001-54	382.000,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 080	382.000,00	Total: 382.000,00
Item: 1	Unidade: UNID	Marca: TOYOTA	Modelo: SW4 SRX 5Lug	
Descrição: VEÍCULO TIPO SUV				
Quantidade: 1	Valor Unit.: 382.000,00		Total Item: 382.000,00	

Chapadão do Sul/MS, 21 de novembro de 2022.

Bruna Letícia Alves de Souza

Pregoeira Oficial
Portaria 524/2022



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.897 |

Segunda-feira | 21 de Novembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 924/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2022
REGISTRO DE PREÇO Nº 118/2022**

Objetivo e finalidade: Registro de Preços para aquisição de 01 (um) veículo SUV Zero KM, em atendimento ao Gabinete Municipal de Chapadão do Sul – MS.

Foi adjudicado pela pregoeira à empresa: Kampai Motors Ltda – CNPJ: 03.583.836/0001-54, no valor de R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais).

Chapadão do Sul/MS, 21 de novembro de 2022.

Bruna Letícia Alves de Souza
Pregoeira Oficial
Portaria 524/2022

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 925/2022**

O município de Chapadão do Sul – MS, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 524/2022, torna público o resultado do processo supra, que houve manifesto **desinteresse** das empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto do Processo Licitatório em epígrafe. Sendo desta forma, considerado pela Comissão de Licitação **DESERTO**, o certame, constante do Processo acima descrito.

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento individual (Dosímetro) de profissionais que são expostos a radiação, pelo período de 12 meses, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde.

Chapadão do Sul/MS, 21 de novembro de 2022.

Murillo Vargas Lunardi
Pregoeiro Oficial
Portaria 524/2022

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
MULHER DE CHAPADÃO DO SUL – MS**

**DELIBERAÇÃO Nº 02, DE 20 DE OUTUBRO DE
2022.**

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Chapadão do Sul, em reunião ordinária realizada no dia 20 de outubro de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.283, de 10 de novembro de 2021, Art. 3º, XVI;

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar, após análise e discussão, o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em anexo.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de outubro de 2022.

Chapadão do Sul/MS, 20 de outubro de 2022.

CLAUDINÉIA DA SILVA RODRIGUES
Presidente do CMDM



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.897 |

Segunda-feira | 21 de Novembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, criado pela Lei Municipal nº 1.283, de 10 de novembro de 2021, é um órgão com competência deliberativa, propositiva, consultiva e fiscalizadora, dos assuntos atinentes aos direitos da mulher, de caráter permanente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, sendo 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, representantes do Governo; e 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, representantes da Sociedade Civil, para mandato de 2 (dois anos), permitida uma recondução por igual período, assim definido:

I – Os órgãos representativos do Poder Público, serão compostos por duas representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas, sendo uma titular e outra suplente:

- a)** Secretaria de Assistência Social;
- b)** Secretaria de Saúde;
- c)** Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

II – As representantes de entidades não governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou de atendimento à mulher, nas seguintes categorias:

- a)** 02 (duas) representantes de rede feministas, de fórum;
- b)** 02 (duas) representantes de mulheres usuárias dos serviços públicos do Município;
- c)** 02 (duas) representantes de Instituições Religiosas e de outras Entidades interessadas pela temática.

§1º. As representantes da sociedade civil organizada serão eleitas em assembleia própria, convocada pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, mediante edital publicado em Diário Oficial, respeitando o disposto neste Regimento Interno.

§2º. A nomeação e posse das integrantes do Conselho será feita pelo Prefeito Municipal, obedecendo aos critérios de escolha previstos na Lei nº 1.283/2021.

§3º. As representantes governamentais e suas respectivas suplentes serão indicadas pelos gestores das pastas, trinta dias antes do término dos mandatos.

§4º. A escolha dos 03 (três) assentos não-governamentais do CMDM contemplará as diversas expressões do movimento organizado de mulheres, representantes de redes feministas, de fórum de mulheres, mulheres usuárias dos serviços públicos do Município, instituições religiosas e de outras entidades interessadas pela temática.

Art. 3º- As integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e suas respectivas suplentes serão nomeadas e empossadas em dia e data marcada pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas na Lei nº 1.283 de 10 de novembro de 2021.

§ 1º- As integrantes do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidas por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeadas ou indicadas.

§2º- As suplentes substituirão as titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirá a titularidade do Conselho.

Art. 4º- As titulares dos órgãos ou entidades governamentais indicarão suas representantes.

Art. 5º- As representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidas por meio de votação, em Fóruns Específicos.

§ 1º- A eleição para a escolha das entidades não governamentais será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município ou dada à publicação de costume, 30 (trinta) dias antes do final do mandato.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.897 |

Segunda-feira | 21 de Novembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

§2º- As entidades não governamentais indicarão as integrantes titulares e suplentes para comporem o Conselho.

§3º- A eleição das representantes da sociedade civil será realizada pelo menos 30 dias antes do final do mandato.

Art. 6º- A função da integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º- As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III - Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 8º- Perderá o mandato a Conselheira que:

I - por renúncia;

II - pela ausência injustificada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

§1º- A Conselheira será destituída pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, conforme os incisos acima e após apreciação pela Plenária.

§2º- A Presidente do Conselho requisitará a indicação de outra representante governamental ou não-governamental ao órgão ou entidade de origem da substituída, ou deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remetendo em seguida o nome da indicada para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§3º- Os órgãos ou entidades representadas pelas Conselheiras faltosas deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 9º- Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, as integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão substituídas pelas suplentes, automaticamente, as quais exercerão os mesmos direitos e deveres das efetivas.

CAPÍTULO III DAS CONSELHEIRAS

Art. 10- Às integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher cabe:

I - Comparecer às reuniões plenárias, apreciando a ata da reunião anterior e assinando-a;

II - Justificar suas faltas em reuniões do Conselho até a data da reunião seguinte;

III - Assinar no livro próprio sua presença na reunião a que compareceu;

IV - Solicitar a secretária executiva a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;

V - Debater e votar a matéria em discussão;

VI - Requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou secretaria;

VII - Pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo estabelecido neste Regimento Interno, ou requerer adiamento da votação;

VIII - Apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pela Presidente;

IX - Proferir declarações de voto, quando o desejar;

X - Propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;

XI - Propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;

XII - Apresentar questões de ordem na reunião;

XIII - Acompanhar as atividades da secretaria executiva;

XIV - Apresentar, em nome da comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

XV - Propor alterações no Regimento Interno do Conselho;

XVI - Votar e ser votado para cargos do Conselho;

XVII - Requisitar à secretaria executiva e solicitar as demais integrantes do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XVIII - Fornecer à secretaria executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitadas pelas demais integrantes;

XIX - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

XX - Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre temas ligados a assuntos atinentes aos direitos da mulher;



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.897 |

Segunda-feira | 21 de Novembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

XXI - Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Especiais;

XXII- Emitir pareceres quando necessário;

XXIII - Participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento;

XXIV – Promover ações de conscientização sobre os serviços públicos ofertados.

Art. 11- A substituição da conselheira titular pela suplente ou por outra representante institucional se dará nos seguintes casos:

I - Em caso de vacância, a conselheira suplente completará o mandato da substituída;

II - No caso de falta da conselheira titular, respeitando-se, quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplência será definida no Fórum específico;

III - Quando houver nova indicação de órgão governamental ou da entidade da sociedade civil, bem como quando houver nova eleição para escolha das representantes não-governamentais.

IV - Quando a conselheira perder o seu mandato por faltas ou outro motivo previsto neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher estruturar-se-á em:

I – Plenária;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões Especiais;

IV - Secretaria Executiva.

CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA

Art. 13- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá uma mesa diretora, constituída por uma Presidente e uma Vice-Presidente.

Art. 14- A mesa diretora será formada pela Presidente e Vice-Presidente, eleita mediante votação entre os membros do CMDM, na primeira reunião da plenária, para mandato de 01 (um) ano recomendada alternância entre governo e sociedade civil.

Parágrafo único. As entidades e os órgãos representativos do Poder Executivo que tiverem assento

do CMDM poderão, a qualquer tempo, solicitar a substituição das suas representantes, mediante ofício.

Art. 15- Compete a Presidente:

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II - Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;

III - Convocar e presidir as seções da Plenária;

IV - Submeter à pauta à aprovação da Plenária;

V - Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

VI - Participar das discussões na plenária nas mesmas condições das outras conselheiras;

VII - Praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;

VIII - Assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Plenária, salvo quando for delegada a atribuição a algum outra Conselheira;

IX - Delegar atribuições desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;

X - Submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;

XI - Submeter à plenária o relatório anual do Conselho;

XII - Propor a criação e dissolução de Comissões Especiais, conforme a necessidade;

XIII - Nomear Conselheiras para participar das Comissões Especiais, bem como suas respectivas integrantes;

XIV - Dar publicidade às decisões do Conselho;

XV - Consultar a plenária quando solicitar à órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVI - Convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;

XVII - Decidir sobre questões de ordem;

XVIII - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;

XIX - Exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;

XX - Aprovar e encaminhar, "ad referendum", assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir a Plenária para sua deliberação;

XXI - Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.897 |

Segunda-feira | 21 de Novembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Parágrafo Único – A Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Mulher substituirá a Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação as duas, a Presidência será exercida pela Conselheira de maior idade presente na reunião.

SEÇÃO I DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 16- São atribuições da Vice-Presidente:

I - Substituir a Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando do mandato neste último caso;

II - Auxiliar a Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pela Presidente.

SEÇÃO II DA PLENÁRIA

Art. 17- Cabe à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Deliberar, por maioria absoluta:

- a)** nos casos de alteração do Regimento Interno;
- b)** na eleição direta da Presidente e da Vice-Presidente;
- c)** quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

II – Deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação.

III - Baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal dos Direitos da Mulher;

IV - Aprovar a criação e dissolução de Comissões Especiais, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

V - Requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VI - Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher que se reunirá a cada quatro anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do Conselho;

VII - Deliberar a destituição de Conselheiras;

VIII - Convocar o fórum para eleição das representantes das entidades não governamentais.

IX - Analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, caso houver.

Art. 18- Todas as reuniões ordinárias do Conselho serão publicadas, precedidas de ampla divulgação e as deliberações aprovadas pela Plenária serão encaminhadas à secretaria executiva para publicação na imprensa oficial.

Art. 19- A Plenária do Conselho reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada por escrito pela sua Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§ 1º- Na convocação deverá constar a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 20- As reuniões terão sua pauta preparada pela secretária executiva, sob a supervisão da Presidente, e dela constará necessariamente:

I - Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - Avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária;

III - Outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho.

Parágrafo Único - A ordem do dia abrangerá a discussão e a votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Art. 21- Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

I - Verificação do *quórum* necessário para a instalação dos trabalhos;

II - Apresentação das justificativas de ausências;

III - Abertura da sessão pela Presidente;

IV - Leitura da ata anterior, pela secretária executiva, sua discussão, aprovação e assinatura pela Presidente e demais integrantes do Conselho;

V - Comunicações da Presidente;

VI - Comunicações das demais integrantes do Conselho;

VII - Leitura do expediente;

VIII - Leitura da "ordem do dia";



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.897 |

Segunda-feira | 21 de Novembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

IX - Pedido de inclusão de matéria nova na "ordem do dia";

X - Discussão e votação da "ordem do dia";

XI- Apresentação dos relatórios das Comissões Especiais;

XII - Deliberações e encaminhamentos;

XIII - Encerramento da sessão.

§ 1º- Havendo número legal será iniciada a sessão.

§ 2º- Não havendo *quórum*, aguardar-se-á durante 15 (quinze) minutos e, após este prazo, persistindo a falta de *quórum*, ficará adiada a sessão para a semana seguinte, cabendo a secretária executiva colher as assinaturas dos presentes.

§ 3º- Ausente a secretária executiva, a Presidente nomeará uma Conselheira presente para a reunião.

§ 4º- Os membros da Plenária não poderão retirar-se do recinto sem comunicar a Presidente.

§ 5º- A Presidente não poderá retirar-se do recinto sem comunicar as integrantes da Plenária e transmitir a Presidência para a sua substituta legal.

§ 6º- Após proferir o seu voto, poderá a integrante do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo.

§ 7º- Na ausência da Presidente e Vice-Presidente na Plenária a Presidência será exercida pela Conselheira de maior idade presente na reunião.

Art. 22- As atas das sessões serão lavradas pela secretária executiva, e no livro de presença próprio constará a presença de cada integrante.

§ 1º- Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, sem que isto venha a prejudicar a sua essência, sendo as deliberações impressas pela secretária executiva, a fim de que sejam arquivadas em pasta destinada a esse fim.

§ 2º- Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e neste serão consignados em ata.

Art. 23- As sessões extraordinárias destinar-se-ão competências pré-vistas para as sessões ordinárias.

Parágrafo Único - Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couberem, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 24- As Comissões Especiais serão constituídos por representantes governamentais e não governamentais e compostas de, no mínimo, 02 (duas) integrantes eleitas pelas Conselheiras, os quais nomearão as suas coordenadoras.

I - As atividades das Comissões Especiais obedecerão às metodologias e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em seção plenária do Conselho;

II - As Comissões Especiais deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual estarão trabalhando;

III - As Comissões Especiais deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais;

IV - As Comissões Especiais deverão apresentar relatório no término de suas atividades para apreciação da Plenária;

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 25- São atribuições da secretária executiva:

I - Secretariar as sessões do Conselho;

II - Tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;

III - Encaminhar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

IV - Prestar, na Plenária, as informações que lhes forem solicitadas pela Presidente ou por Conselheiras;

V - Redigir as atas das sessões do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, bem como colher as assinaturas das integrantes presentes;

VI - Controlar a assinatura das Conselheiras no Livro de Presença, comunicando à Presidente as ausências



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.897 |

Segunda-feira | 21 de Novembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

injustificadas há mais de 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas.

VII - Proceder à leitura das atas no início das sessões do Conselho;

VIII - Receber da Presidente a pauta das sessões e sua "ordem do dia", bem como o respectivo expediente;

IX - Proceder à comunicação as Conselheiras das sessões aprazadas e da respectiva pauta;

X - Receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões;

XI - Proceder à leitura da "ordem do dia" das sessões;

XII - Desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou determinadas pela Presidência.

Art. 26- A secretaria executiva do Conselho contará com servidores designados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – A secretaria executiva ficará sob a supervisão direta da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

Art. 28 - O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de suas integrantes, no mínimo.

Art. 29 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de outubro de 2022.

Chapadão do Sul/MS, 20 de outubro de 2022.

CLAUDINÉIA DA SILVA RODRIGUES
Presidente do CMDM

PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2022 - de 17 de novembro de 2022

“Decreta Horário de Expediente no recesso parlamentar dá outras providencia”.

ANDRE DOS ANJOS, o Presidente da Câmara Municipal de Chapadão do Sul - MS, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, Resolve:

Considerando a realização dos jogos de futebol da Seleção do Brasil, pela Copa do Mundo,

DECRETAR:

Art. 1º- O horário de expediente da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, nos dias de jogos de futebol da Seleção do Brasil, serão os abaixo especificados:

- I – no dia 24 de novembro de 2022 até as 11horas
- II – no dia 28 de novembro de 2022 até as 10 horas
- III – no dia 02 de dezembro de 2022 até as 11 horas

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANDRE DOS ANJOS
Presidente



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVI | Nº 2.897 |

Segunda-feira | 21 de Novembro de 2022

www.chapadaodosul.ms.gov.br

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2021.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS E CHAPNET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. **VIGÊNCIA:** 16/11/2022 A 16/08/2023.

DESPESAS:

01.10.1 -CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS.

01.101 -CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS.

01.031.0001-2.002 -MANUT. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

3.3.90.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VALOR: R\$ 22.500,00

LOCAL/DATA: CHAPADÃO DO SUL-MS, 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

ASSINAM: VEREADOR, ANDRÉ RICARDO DOS ANJOS E JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

01.031.0001-2.002 -MANUT. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

3.3.90.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.700,00

VIGÊNCIA: 08/11/2022 A 08/02/2022.

LOCAL/DATA: CHAPADÃO DO SUL-MS, 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

ASSINAM: ANDRÉ RICARDO DOS ANJOS E NEIVANI DE CARLI

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA SESSÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS LICITANTES E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 01; 02; 03 E 04. CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul**, por intermédio da sua **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, nomeada pela Portaria nº 069/2022, na forma da Lei nº 12.232/10, **TORNA PÚBLICO** para as licitantes interessadas o resultado da Sessão Pública para o credenciamento dos representantes das licitantes e do recebimento dos envelopes nº 01; 02; 03 e 04 da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2022:**

JRA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ/MF Nº 03.975.604/0001-41), representante credenciado, **JOÃO VALFREU PENAJÓ DO COUTO**.

Chapadão do Sul-MS, 18 de novembro de 2022.

PATRÍCIA CRISTINA LESSA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CPL.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2022.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS E NEIVANI DE CARLL -ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.10.1 -CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS.

01.101 -CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS.